



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 40/2022
(PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2022)

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito interno, devidamente inscrita no CGCMF sob o nº 94.704.129/0001-24, sita à Rua Antônio Trombetta, 35, nesta cidade de Engenho Velho, neste ato representada por seu agente político Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Anielly Piran Martins 03548315003 – Verbo Publicidade**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.109.429/0001-50, com sede na cidade de Constantina, RS, na Rua Franklin Siliprandi, nº 352, Apt. 202, CEP 99.680-000, Centro, e-mail pirananielly@gmail.com, Fone (54) 996262319, neste ato representada por Anielly Piran Martins, Proprietária, inscrita no CPF sob o nº 035.483.150-03, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e acordado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA

A **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**, e a **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** do contrato original, passaram a vigorar a partir de 15/08/2023 com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1. Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada, mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal o valor mensal total de R\$ 1.559,85 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), sem reajustes, pagamento que será efetuado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados e apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de agosto de 2023, podendo ser renovado, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes ou rescindidos mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato.

6.2. Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, anualmente até o limite máximo da variação do IGPM (FGV) e ou do IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93.

CLAUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições expressas nas cláusulas do instrumento ora aditado, especialmente em relação ao seu objeto, aos direitos e obrigações das partes e à legislação que disciplina os contratos na administração pública.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, e para um só efeito.

Elegem ainda o Foro da Comarca de Constantina em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação ou execução decorrente deste contrato.

Engenho Velho, RS, 11 de agosto de 2023.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Anielly Piran Martins 03548315003
Verbo Publicidade
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º